

TERMO DE CONTRATO DE Nº 613/2022/SMMA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ROSANA HALINSKI DE OLIVEIRA 02058058097 PARA EXECUÇÃO DE PROJETO QUE VISA PROMOVER A RESTAURAÇÃO ECOSISTÊMICA EM UMA ZONA DE TRANSIÇÃO ENTRE O BIOMA PAMPA E REMANESCENTES DA MATA ATLÂNTICA NO SUL DO BRASIL ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E INCREMENTO DA POLINIZAÇÃO, INCENTIVANDO A MELIPONICULTURA E O ESTABELECIMENTO DE NOVAS POPULAÇÕES DE ABELHAS NATIVAS SEM FERRÃO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, INFLUENCIANDO DIRETAMENTE NA REPRODUÇÃO DA FLORA ATRAVÉS DA POLINIZAÇÃO, DE ACORDO COM O EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 012/2022.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede administrativa, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Sr. Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ROSANA HALINSKI DE OLIVEIRA 02058058097** inscrita no CNPJ: 27.705.550/0001-62, com sede na Rua Professor Lealcino Santos nº 30, Bairro: Partenon, em Porto Alegre (RS), neste ato representado pela Srª. Rosana Halinski de Oliveira, inscrita no RG nº 4070030533 e CPF sob o nº 020.580.580-97, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Protocolo Digital 2488/2022** e a **Concorrência Pública 012/2022**, lançada pela Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande e Lei Federal nº 8.666/93,

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa, visando a execução de projeto para a restauração ecossistêmica em uma zona de transição entre o Bioma Pampa e remanescentes da Mata Atlântica no sul do Brasil através da educação ambiental e incremento da polinização, incentivando a meliponicultura e o estabelecimento de novas populações de abelhas nativas sem ferrão no município do Rio Grande, influenciando diretamente na reprodução da flora através da polinização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO: Por força deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de de R\$ 286.320,00 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único: O pagamento será efetuado conforme cronograma de desembolso apresentado pela SMMA no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa e conforme ordem cronológica de pagamento.

Parágrafo Primeiro - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações e acompanhado da documentação constante na Cláusula Oitava deste Termo:

Parágrafo Segundo - Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por respectivos servidores da Secretaria de Município Responsável pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados conforme Cronograma contido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

Parágrafo Quarto – A Contratada não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: O reajuste do serviço seguirá os Parâmetros definidos abaixo:

- a) Os valores que são previstos em Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser reajustados segundo as variações da mesma, mesmo que ocorra em período inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.
- b) Os demais itens que não se enquadram nos valores acordados em Convenção Coletiva de Trabalho somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, obedecendo a variação acumulada do IPCA-E no período.
- c) O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data de eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- d) Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- e) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - e.1- do término da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - e.2- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
 - e.3- Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
 - e.4- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na

proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

e.5-. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

e.6- Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida.

e.7- Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, obedecendo a variação acumulada do IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15 – Secretaria de Município de Meio Ambiente

15.02 – Complexo Técnico

15.02.18 – Gestão Ambiental

15.02.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

15.02.18.541.0007 – Construindo um Futuro Sustentável

15.02.18.541.0007.2723 – Gestão de Unidade de Conservação e Áreas de interesse Ambiental

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Recurso 1111 – FMMA

Dotação - 1878

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses e acompanhará a execução do Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado até o limite legal, se a execução do objeto assim o exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA: A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

Parágrafo Primeiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Terceiro: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Quarto: - Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO: A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação mensal obrigatória e para efetivação de pagamento dos seguintes documentos, quando a legislação vigente assim o exigir:

- a) Cópia da folha de pagamento;
- b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados;
- c) Cópia dos recibos dos vales-transporte, vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;

- d) Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP (RE);
- e) Previdência Social – GFIP Autenticada
- f) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de débito do INSS;
- h) Certidão Conjunta Tributos Federais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Cópia dos pagamentos de férias e no caso dos empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- k) Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) dos colaboradores;
- l) Comprovante de pagamento de rescisões/férias (se houver);
- m) Cópia dos Contra-Cheques dos funcionários devidamente assinados;
- n) Cópia do ponto de todos os funcionários, assinados pelos diretores responsáveis;
- o) Cópia da carteira de identidade e carteira de trabalho dos funcionários admitidos;
- p) Cópia dos exames admissionais;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações constantes no Termo de Referência, anexo, a CONTRATADA, a título de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

- a) Pelas licenças e franquias;
- b) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;
- c) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;
- d) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;
- e) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

- f) Pela responsabilidade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;
- g) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorreram no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- h) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- i) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- j) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;
- k) Pela manutenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;
- l) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município;
- m) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;
- n) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados, credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;
- o) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.
- p) Pela manutenção de número de empregados compatível com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;
- q) Pela fixação do domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município.
- r) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Município do Rio Grande, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO: Onde este contrato for omissivo prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN: Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL
Superintendência de Compras, Licitações e Contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fazem parte integrante e inseparáveis deste Termo:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho
- b) Anexo II - Ordem de Início dos Serviços
- c) Anexo III – Termo de Nomeação de Fiscal de Contrato

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

Rio Grande, 14 de Setembro de 2022.

Rosana Halinski De Oliveira 02058058097

Contratada

Pedro Friedrich Fruet

Secretário de Município do Meio Ambiente

Deivid Moraes Mendes

Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL

C.C.:SMF/SMMA/SMGAL/CSCI/CONTRATADA

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Rosana Halinski De Oliveira 02058058097

CONTRATO: 613/2022/SMMA

EDITAL: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

OBJETO: Contratação de empresa, visando a execução de projeto para a restauração ecossistêmica em uma zona de transição entre o Bioma Pampa e remanescentes da Mata Atlântica no sul do Brasil através da educação ambiental e incremento da polinização, incentivando a meliponicultura e o estabelecimento de novas populações de abelhas nativas sem ferrão no município do Rio Grande, influenciando diretamente na reprodução da flora através da polinização.

DATA DO INÍCIO: 10/10/2022

Rosana Halinski De Oliveira 02058058097

Contratada

Pedro Friedrich Fruet

Secretário de Município do Meio Ambiente

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a).

_____ e _____ o(a)
senhor(a)_____.

ciente:

Fiscal do Serviço

Fiscal do contrato

Pedro Friedrich Fruet

Secretário de Município do Meio Ambiente

Rio Grande, 14 de Setembro de 2022.